



001

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

"COMPRA

" SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio ou pós-médio, superior e pós graduação, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	taxa de percentual máximo	Preço máximo total
1	11072	Prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e anexos.	1,00	SERV	8%	800.000,00
TOTAL						800.000,00

**JUSTIFICATIVA:**

Justificativa solicitação de material/serviço

Justificativa

atender as necessidades da administração municipal

PRAZO DE ENTREGA: 3 Dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mensalmente conforme percentual aplicado

EXECUÇÃO: 3 Dias

LOCAL DE ENTREGA: NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

FISCALIZAÇÃO: RICARDO ANTONIO ORTINÁ

Santo Antonio do Sudoeste, em 13/01/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ  
PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças  
Dotação Orçamentária:

**DOTAÇÕES**

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	250	03.001.04.122.0402.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	910	05.005.26.782.2601.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1350	06.001.12.361.1201.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1430	06.003.12.365.1202.2028	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1920	06.007.12.361.1201.2035	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2090	06.008.12.361.1201.2044	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Santo Antonio do Sudoeste, 13/01/2016.

\_\_\_\_\_  
**LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA**  
Secretaria de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Pregão como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 13/01/2016.

\_\_\_\_\_  
**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Maior Lance e Oferta, Por lote com maior desconto.

Santo Antonio do Sudoeste, 13/01/2016.

\_\_\_\_\_  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal

Recebi em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
( ) MARILIS CRISTINA TONINI  
( ) ELIANE BRUM



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 7/2016

Termo de Referência

003

E

Equipiano

Página:1

### Solicitação

<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>7</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	13/01/2016	1

### Solicitante

<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Processo Gerado</i>
550168-7	RICARDO ANTONIO ORTINÃ	<i>Número</i> 8/2016

<i>Local</i>	<i>Nome</i>
50	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

<i>Órgão</i>	<i>Nome</i>	<i>Pagamento</i>
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	<i>Forma</i> mensalmente conforme

<i>Entrega</i>	<i>Local</i>	<i>Prazo</i>
	NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	3 Dias

### Descrição:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio ou pós-médio, superior e pós graduação, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital

### Justificativa:

atender as necessidades da administração municipal

*Lote*

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
011072	Prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e anexos.	SERV	1,00	800.000,00	800.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>800.000,00</b>



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016 -**  
**PROCESSO Nº 9/2016**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 19.214/2015, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço, Por lote com maior desconto, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2006 e 147/2014-ME/EPP, para a finalidade abaixo especificada:

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 01/2016 de 13/01/2016.**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio ou pós-médio, superior e pós graduação, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital.

**2. PERCENTUAL MAXIMO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 8% (oito por cento)**

**2.1.** Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

**3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** No dia 28/01/2016 até as 10:00 horas.

**4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:** 28/01/2016 às 10:00 horas.

**5. LOCAL:** Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br).

Santo Antonio do Sudoeste, em treze dias de janeiro de 2016.

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: <u>14/01/2016</u>
JORNAL: <u>DIOENS</u>
EDIÇÃO: <u>1018 E</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal  
  
**MARILIS CRISTINA TONINI**  
Pregoeira

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: <u>14/01/2016</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1102 E</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: <u>14/01/16</u>
JORNAL: <u>Gazeta PR</u>
EDIÇÃO: <u>1102 E</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

006

Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1018

Página 108 / 110

## SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

### PREFEITURA

#### PORTARIANº 19.246/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

EXONERAR, por abandono de emprego público o servidor EMERSON RODRIGUES, ocupante de cargo efetivo Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 04 de Janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE JANEIRO DE 2016.

Publique-se.

Ricardo Antonio Ortíña

PREFEITO MUNICIPAL

Cod171270

#### RE RATIFICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES "C" DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015-

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Restituição e Revisão de Tributos Federais e Contribuições Especiais (Previdenciárias), RAT/FAT, do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR.

Onde se lê:

... "Analisadas os documentos resultou que a empresa FISCALE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA apresentou sua proposta em 0,07% e a empresa BOTTIN CONSULTORIA LTDA ME apresentou sua proposta em 0,05%"...

... "Analisadas os documentos resultou que a empresa FISCALE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA apresentou sua proposta em 7,00% e a empresa BOTTIN CONSULTORIA LTDA ME apresentou sua proposta em 5,00%"...

Fica ratificado os demais teores.

MARILIS CRISTINA TONINI

Presidente

ELIANE BRUM

Secretária

ANA MARIA BANDEIRA

Membro

Cod171298

#### RE RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO

Na publicação do dia 13/01/2016 no DIOEMS, onde se lê:

Nº	EMPRESAS	PONTUAÇÃO TÉCNICA	PROPOSTA DE PREÇOS	PONTUAÇÃO FINAL
01	BOTTIN CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ Nº 08.296.542/0001-84	14	0,05%	100%
02	FISCALE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA CNPJ Nº 13.368.110/0001-52	11	0,07%	83,40%

Leia-se:

Nº	EMPRESAS	PONTUAÇÃO TÉCNICA	PROPOSTA DE PREÇOS	PONTUAÇÃO FINAL
01	BOTTIN CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ Nº 08.296.542/0001-84	14	05,00%	100%
02	FISCALE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA CNPJ Nº 13.368.110/0001-52	11	07,00%	83,40%

Santo Antonio do Sudoeste, 13 de janeiro de 2016.

MARILIS CRISTINA TONINI

Presidente da Comissão de Licitações

ELIANE BRUM

Membro

ANA MARIA BANDEIRA

Membro

Cod171295

#### AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016 - PROCESSO Nº 9/2016

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 19.214/2015, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, Por lote com maior desconto, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2006 e 147/2014-ME/EPP, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 01/2016 de 13/01/2016.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio ou pós-médio, superior e pós graduação, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital.

2. PERCENTUAL MÁXIMO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 8% (oito por cento)

2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 28/01/2016 até as 10:00 horas.

4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 28/01/2016 às 10:00 horas.

5. LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em treze dias de janeiro de 2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI

Pregoeira

Cod171312

## SÃO JOÃO

### PREFEITURA

\*Extrato do Termo Aditivo nº 001/2016, Contratante: Município de São João, Contratada: P.M. Pneus Comercial Ltda, Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 003/2015, por mais 06 meses.

\*Extrato do Termo Aditivo nº 002/2016, Contratante: Município de São João, Contratada: M3A Comercial Ltda, Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 072/2015, por mais 06 meses e aditam ao mesmo o percentual de 25%--R\$ 5.525,00.

\*Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 107/2015, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, objetivando o atendimento das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando os itens 01 e 02 do objeto da licitação a proponente Vicente Lorenzett & Cia Ltda. São João, 18 de dezembro de 2015. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

\*Extrato do Contrato nº 245/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Vicente Lorenzett & Cia Ltda, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, objetivando o atendimento das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João-PR. Valor Global R\$ 34.230,00.

Cod171355

#### EDITAL DE CONCURSO Nº 009/2016

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, ALTAIR JOSÉ GASPARETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e à vista do Resultado do Concurso Público promovido nos termos do Edital de Concurso nº 058/2015, de 06-10-2015, homologado pelo Decreto nº 2.118, de 04-12-2015,

#### RESOLVE:

Convocar o candidato abaixo-relacionado para que, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, que entreguem, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João-PR, a documentação mencionada nos itens 2.1 a 2.13 do Edital de Concurso nº 058/2015, de 06-10-2015, os exames médicos e o Laudo da Avaliação Médica Admissional, a fim de que seja procedida a nomeação no cargo para o qual foi aprovado no referido Concurso Público:

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA

Nome	Classif.
ROSANE DOS SANTOS VISNIESKI	4º



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do conteúdo do documento, informe o código de acesso no site:

618481953

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 108



007 E

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 14.089 de 03 de janeiro de 2013, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por disputa no menor percentual da taxa de administração**, para a prestação de serviços de agente de integração de estágio, nos termos das Leis n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/06 e 147/2014, Decreto n.º 5.450/2005, demais normas pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**A Sessão Pública, por meio de sistema presencial, para a Abertura das Propostas, dar-se-á no dia 28 de janeiro de 2016, às 10:00 horas**, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, localizado na Avenida Brasil, n.º 621, Centro, CEP 85.710-000, na sala do Departamento de Licitações. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III – Termos de Referência.

**Capítulo I – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio ou pós-médio, superior e pós graduação, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

**1.3. Para fins de julgamento no certame, foi estimada a taxa de administração cobrada pelo agente de integração de estágios, ficando fixado a taxa máxima de 8 % (oito por cento).**

1.4. O valor da bolsa de estágio será de acordo com a tabela abaixo:

Nível	Carga horária	Valor bolsa	Vale transporte
Médio ou Pós-médio	20 horas	231,47	20,00



008 E

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

Médio ou Pós-médio	30 horas	346,65	20,00
Superior ou Pós Graduação	20 horas	432,75	20,00
Superior ou Pós Graduação	30 horas	648,58	20,00

Obs. Valores sofrerão reajuste no mês de abril/2016.

## **Capítulo II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

a) Pertencam ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;  
b) Não se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação.

c) Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade.

d) Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição. Não poderão participar empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**e) Ao apresentar proposta e documentação para participação do processo licitatório declaram que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.**

e.1) o descumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o município de Santo Antonio do Sudoeste, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante.

2.3. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou agente político do Município de Santo Antonio do Sudoeste, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

## **Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para participar da presente licitação a licitante deverá se credenciar junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, apresentando a seguinte documentação:

a) registro comercial e carteira de identidade, no caso de empresa individual;  
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato e posteriores alterações/ou contrato e a última alteração consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;  
b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

009

E

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) cópia do RG do sócio administrador e do procurador;
- c) instrumento público de procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida em cartório) com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada. Quando for instrumento particular sempre indicar o número do respectivo pregão.

*3.1.1 os documentos referidos nas letras "a" a "d" quando apresentadas no credenciamento, não há necessidade de ser juntada no envelope de habilitação, visto que os documentos de credenciamento integram o processo.*

3.2 Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente, será do representante que apresentar o aludido documento.

3.3 Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, em envelope próprio.

3.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.5 O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este pregão.

3.6 Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

3.7 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

#### **Capítulo IV - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

4.1. O(a) Pregoeiro(a), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

4.2. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

010 E

4.3 o envelope da proposta deverá ser apresentado juntamente com os documentos de credenciamento e o envelope de habilitação, ambos deverão ser entregues lacrados e inviolados e identificados da seguinte forma:

Envelope 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

Empresa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Data: 28/01/2016 as 10 horas

Envelope 02 - "HABILITAÇÃO"

Empresa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Data: 28/01/2016 as 10 horas

### **Capítulo V- DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. Aberta a etapa de lances, as licitantes poderão formular lances verbalmente, até que se chegue a um vencedor.

5.2. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas adotando o critério de menor percentual da taxa de administração.

5.3. Não serão aceitas propostas com o percentual excessivo ou inexecutável, considerando-se valor excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço de referência da administração. Consideram-se inexecutáveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, o que ocorrerá após a solicitação do(a) pregoeiro(a).

5.4. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições do Edital.

### **Capítulo VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1. Para o julgamento será adotado o critério de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que tem o teto máximo de 8% (oito por cento),**

6.2. O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação do percentual obtido.

6.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexecutáveis ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento.

6.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar **o menor percentual de taxa de administração.**



011 E

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

6.5. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina o Capítulo VII deste Edital.

6.6. Se a proposta ou o lance de menor taxa não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.

6.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido taxa melhor.

6.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) Pregoeiro(a).

6.10. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

6.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão presencial constarão de ata e edital de resultado, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30, XII, alínea b do Decreto n.º 5.450/2005 e na legislação pertinente.

### **Capítulo VII – DA HABILITAÇÃO**

7.1. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, da documentação obrigatória que comprovará a sua regularidade fiscal.

7.1.1 Será exigido para fins de habilitação os seguintes documentos, **que deverão ser entregues pelas licitantes em envelope separado, juntamente com o envelope da proposta**, observadas, sob pena de inabilitação:

a) declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002 e do inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.

b) No mínimo 03 (três) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que o agente de integração licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em que conste remissão a promoção de processos seletivos abertos ao público.

c) comprovação de que a empresa possui, em seu quadro técnico, profissional com formação de nível superior em Psicologia, legalmente habilitado no respectivo conselho profissional.

c.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional supra indicado será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou do contrato de prestação de serviço ou do contrato social, quando se tratar de sócio ou diretor.

7.2. faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) registro comercial e carteira de identidade, no caso de empresa individual;



012 E

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta expedida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão negativa estadual;
- j) prova de regularidade relativa regularidade fiscal e trabalhista – CNDT;
- k) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- l) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;
- m) consulta as Despesas por Gastos Diretos do Governo, no sítio da Controladoria Geral da União, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44.
- n) declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002 e do inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.
- p) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

p-1) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

p-2) Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

013

E

sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

p-3) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.2.1 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, serem autenticadas por servidor da unidade que realiza a licitação, caso em que devem estar presentes os originais. **Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar, sob pena de inabilitação, em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:**

7.3. Não há necessidade de que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida, em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014. Havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 7.5.1. Os demais documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 deverão ser apresentados sem restrições.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 7.5, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, desde de que solicitado por escrito pela empresa participante.

7.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

7.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

7.6 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.7 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



014 E

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

7.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão presencial constarão de ata e de edital de resultado publicado em órgãos oficiais.

7.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos.

7.10 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

7.11 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

### **Capítulo VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando então o(a) Pregoeiro(a) fará o juízo de admissibilidade do recurso. Em sendo aceito, será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso pela licitante, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.1.1. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Departamento de Licitações, sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, na Avenida Brasil, 621, Bairro Centro, Fone (0xx46) 3563-8000.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

8.3. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a).

8.4. O(A) Pregoeiro(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, encaminhá-lo à Autoridade Superior competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.5. As decisões do(a) Pregoeiro(a) e autoridade competente serão registrados em ata e encaminhado aos interessados.

8.6. Julgados os recursos, a autoridade competente do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

8.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto no subitem 8.1, deste Edital.

### **Capítulo IX - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

9.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

015

E

9.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

9.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no **Capítulo X** deste Edital.

9.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no item 9.3 deste Capítulo.

9.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

9.6 O contrato a ser firmado entre o município de Santo Antonio do Sudoeste e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, mediante termo aditivo e até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9.7 O contrato terá validade e eficácia a partir da data da sua assinatura.

10.8 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste, mesmo que o valor unitário da bolsa de estágio seja reajustado pelo município de Santo Antonio do Sudoeste.

### **Capítulo X - DAS PENALIDADES**

10.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato – Anexo II deste edital.

### **Capítulo XI - DA RESCISÃO**

Vide Cláusula Décima Quarta do Anexo II deste Edital

### **Capítulo XII - DA DOTAÇÃO**

Vide Cláusula Décima Segunda do Anexo II deste Edital

### **Capítulo XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**



Vide Cláusula Sexta do Anexo II – Minuta do Contrato e Item 7 do Termo de Referencia, anexo

#### **Capítulo XIV - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Vide Cláusula Sétima do Anexo II – Minuta do Contrato e Item 8 do Termo de Referencia, anexo

#### **Capítulo XV – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS**

Vide item 9 do Termo de Referencia - Anexo III deste Edital

#### **Capítulo XVI – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Vide item 6 do Termo de Referencia - Anexo III deste Edital

#### **Capítulo XVII – DO PAGAMENTO**

Vide Cláusula Quinta do Anexo II deste Edital

#### **Capítulo XVIII – DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

19.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital, de outros assuntos relacionados a presente licitação, dúvida de interpretação ou omissão, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a abertura da sessão, sob pena de aceitação de todas as condições editalícias.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** pelo e-mail [licitação@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitação@pmsas.pr.gov.br), ou protocolando junto ao Pregoeiro e equipe de apoio na sede da Prefeitura.

19.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão, até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a licitante, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, julgar e responder sobre a petição.

19.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4.1. A impugnação deverá ser interposta por meio eletrônico, por e-mail, ou ainda através de documento protocolizado nesta Prefeitura, com o Pregoeiro ou a equipe de apoio.

19.5. Se acolhida petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

19.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão encaminhados aos interessados e publicadas em Mural na sede da licitante.

#### **Capítulo XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





017 E

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

20.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Edital.

20.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior competente.

20.3. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Autoridade Superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

20.4. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

20.5. No caso de a empresa ser optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de Isenção naquilo que estiver dispensado legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte deste município, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei n.º 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta n.º 539/05 do SRF/STN/SFC e a Lei Complementar n.º 116 de 31/07/2003, art. 6º, §2º, II, c/c Decreto-Lei n.º 11.591/2005.

20.6. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada **por** razões de interesse público decorrente de interesse superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a qualquer tempo. Poderá ainda esta licitação ter sua data de abertura dos envelopes de Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Administração do município de Santo Antonio do Sudoeste.

20.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

20.8. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes na própria sessão de habilitação e adjudicação e publicada nos órgãos oficiais de imprensa da licitante.

20.9. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**20.10. As informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados, assim como os seus elementos constitutivos poderão ser obtidos pelos interessados, na Avenida Brasil, nº 621, Departamento de Licitações ou através dos terminais telefônicos (046) 3563-8000, e ainda e-mail [licitação@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitação@pmsas.pr.gov.br).**



018

E

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antonio do Sudoeste em 13 de janeiro de 2016.

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**Prefeito Municipal**

  
**MARILIS CRISTINA TONINI**  
**Pregoeira**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016  
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**

**Nome da empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**CEP:**

**FONE/FAX:**

**E-MAIL COMERCIAL:**

**CONTA CORRENTE Nº:**

**BANCO:**

**Nº DA AGÊNCIA:**

Proposta de preços para contratação de prestação de serviços de agente de integração de estágio, observando as condições e especificações do Edital do Pregão Presencial nº 001/2016 e conforme discriminado abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MAXIMO DA LICITAÇÃO R\$</b>	<b>TAXA MÁXIMA DA ADMINISTRAÇÃO %</b>	<b>VALOR PROPOSTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (numeral e extenso)</b>
Prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e anexos.	<b>800.000,00</b>	<b>8,00 (oito por cento)</b>	____ (.....)

**Validade da proposta:** ( ) dias.

Declaramos que no percentual da taxa de administração estarão inclusos todos os tributos, custos e todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes a seguro de acidentes pessoais dos estagiários, impostos, taxas e demais encargos pertinentes.

Local,                    de                    de 2016.

**Nome e assinatura do representante legal**

**RG E CPF:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**  
**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO N.º /2016**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Santo Antonio do Sudoeste, e a empresa.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o município de Santo Antonio do Sudoeste, CNPJ Nº 75.825.792/0001-55, situada a avenida Brasil, 621, centro, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal RICARDO ANTONIO ORTIÑA, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:
- No Pregão presencial nº 001/2016, conforme a Lei n.º 10.520/2002;
  - Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
  - Nos preceitos do Direito Público;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas no edital do Pregão presencial nº 001/2016 e seus anexos.

2.2. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio, pós médio e superior. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

2.3. O valor da bolsa de estágio será de acordo com a tabela descrita no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Vide item 6 do Termo de Referencia anexo

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

4.1. Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor da taxa de administração de.....% (.....), que incidirá \_\_\_\_\_ única e

\_\_\_\_\_ exclusivamente sobre o montante das bolsas de estágio e recesso remunerado, conforme dispõe o item 9.2.7.2 do termo de referência anexo. O valor total estimado do contrato é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

4.2. O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do

recesso remunerado, se houver, observado o previsto no item 9.2.7.2. do termo de referência anexo;

4.3. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os tributos, custos e todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, impostos, taxas e demais encargos pertinentes, correm por conta da proponente demais encargos necessários à prestação dos serviços.

4.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de duração do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste, mesmo que o valor unitário da bolsa de estágio seja reajustado pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.2 A fatura consiste em um detalhamento de valores a serem pagos, de forma a especificar os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente.

5.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.4 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.5 O pagamento da bolsa de estágio, de responsabilidade da licitante contratada, será proporcional à carga horária mensal cumprida, sendo deduzidas as faltas não justificadas.

5.6 A contratada não poderá deixar de fazer o repasse das quantias devidas aos estagiários ou fazê-lo fora do prazo previsto na letra c do item anterior, podendo tal conduta ser reputada como falta legitimadora da aplicação das sanções previstas neste termo e na legislação aplicável;

5.7 Na hipótese de repasses indevidos ou não realizados, caberá à licitante contratada corrigi-los mediante o depósito da respectiva quantia na conta bancária devida, impreterivelmente até o segundo dia útil seguinte ao da notificação feita pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

5.8 O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver, observado o previsto no item 9.2.7.2. do termo de referência.

5.9 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE seja ressarcido dos prejuízos causados.

5.10 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e

da certidão negativa de débitos trabalhistas, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.12 O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A contratada ficará obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
- g) Oferecer ao Contratante ferramenta tecnológica on-line que facilitem a gestão dos contratos de estágios, suporte, avaliação e emissão de relatórios.
- h) Demais obrigações previstas no item 7 do Termo de referência anexo.

**6.2 A licitante contratada deverá ter sede ou escritório comercial em município com no máximo 120 (cento e vinte) km de distancia do município licitante (deverá atender todas as necessidades dos estagiários).**

#### **CLAUSULA SETIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O contratante compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) demais obrigações previstas no item 8 do Termo de referência anexo.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

Vide item 9 do Termo de Referencia anexo

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 10.1 do Termo de Referência anexo

## CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato a ser firmado entre o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste, mesmo que o valor unitário da bolsa de estágio seja reajustado pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	250	03.001.04.122.0402.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	910	05.005.26.782.2601.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1350	06.001.12.361.1201.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1430	06.003.12.365.1202.2028	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1920	06.007.12.361.1201.2035	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2090	06.008.12.361.1201.2044	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do município, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- advertência por escrito;
- multa de 0,25% sobre o valor estimado do contrato, dobrável na reincidência, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da referida Lei.

13.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.d e 13.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 13.2.b e 13.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

E

13.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

13.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita neste sistema.

13.8 Se a CONTRATADA não recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

14.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

14.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS**

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

16.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão presencial n.º 001/2016;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante às fls. \_\_\_\_ do Processo n.º \_\_\_\_\_/2016;
- c) Termo de Referência em anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná.**

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Santo Antonio do Sudoeste, em de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**

**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio para propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, por 12 meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em razão do interesse de o município de Santo Antonio do Sudoeste oferecer a estudantes de instituições de ensino oportunidade de desenvolverem atividades de aprendizagem profissional e sociocultural através do programa de estágio.

**3. VIGÊNCIA**

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**4. CAPACIDADE TÉCNICA**

4.1 As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão apresentar durante a fase de habilitação:

4.1.1. Vide alínea "b" do item 7.1.1 do Capítulo VII do edital

4.1.2. Vide alínea "c" do item 7.1.1 do Capítulo VII do edital

4.1.2.1. a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social – CTPS do profissional acima citado, ou do contrato de prestação de serviço ou do contrato social, quando se tratar de sócio ou diretor.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS, DA REMUNERAÇÃO DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

Nível	Carga horária	Valor bolsa	Vale transporte
Médio ou Pós-médio	20 horas	231,47	20,00
Médio ou Pós-médio	30 horas	346,65	20,00
Superior ou Pós Graduação	20 horas	432,75	20,00
Superior ou Pós Graduação	30 horas	648,58	20,00

**6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio, pós médio e superior.

6.1.1. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

6.2. O serviço de recrutamento e seleção compreende as seguintes atividades:

6.2.1. Após recebimento de solicitação de estudantes enviada pelo município de Santo Antonio do Sudoeste, encaminhar os estudantes recrutados e selecionados, com currículo atualizado, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE dentro do mesmo prazo.

6.2.2. Recrutar, selecionar e encaminhar estudantes portadores de deficiência física, quando solicitado pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, para preenchimento de vagas reservadas, conforme disposto em lei e na Res. 461/2011.

6.2.3. Informar ao MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, por escrito, a impossibilidade de encaminhamento dos candidatos descritos no item anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação.

### **6.3. DA CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

6.3.1. A contratação de estudante como estagiário será formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio lavrado pelo Agente de Integração, o qual será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo agente de integração e pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, e deverá conter:

a) identificação completa: do estagiário, com sua qualificação acadêmica; da instituição de ensino, com o nome do seu representante legal, bem como do professor responsável pelo estágio; do agente de integração; do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, discriminando o nome da unidade de realização do estágio, o nome do gestor do contrato, que assinará em nome do Município, e do supervisor do estágio, com seu cargo e formação acadêmica;

b) valor da bolsa, com o esclarecimento de que será proporcional à carga horária mensal cumprida e com a dedução automática das faltas não justificadas, e auxílio transporte, pago no mês subsequente e por dia efetivamente estagiado;

c) carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e compatível com o horário escolar, sendo vedada a prestação de serviço extraordinário;

d) discriminação das atividades que lhe forem atribuídas em plano de atividades do estágio;

e) duração do estágio;

f) obrigação de o estudante desenvolver as atividades de aprendizagem, cumprir as normas de conduta do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, conforme item 9.1.1;

g) detalhamento do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, efetivado às expensas da licitante contratada, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas/dia, explicitando o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora;

h) as obrigações de todas as partes, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estagiário, instituições de ensino e licitante contratada, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

i) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

j) condições de desligamento do estágio.

**6.3.2. A vigência do Termo de Compromisso de Estágio remunerado compreenderá o período mínimo de um semestre letivo, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos, até o máximo de 2 anos, salvo disposição do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE em contrário.**

6.3.2.1. Quando se tratar de estudante portador de deficiência, este poderá estagiar até o término ou eventual interrupção do curso.

6.3.3. Constitui condição indispensável ao início das atividades de estágio, bem como à continuidade do comparecimento ao estágio quando da renovação, a assinatura do Termo de Compromisso ou termo aditivo, pelas partes previstas no item 6.4.1 deste termo e a entrega de uma via assinada ao município de Santo Antonio do Sudoeste.

#### **6.4. DO PAGAMENTO DO SERVIÇO E DA BOLSA DE ESTÁGIO**

6.4.1 O repasse da bolsa de estágio paga ao estagiário pelo município é de responsabilidade da licitante contratada, será proporcional à carga horária mensal cumprida, sendo deduzidas as faltas não justificadas.

6.4.1.1. Não haverá pagamento de horas extras sob nenhuma hipótese.

6.4.2 Os cálculos levarão em consideração a contagem do ano civil e terão como base o mês de 30 (trinta) dias.

6.4.3 O auxílio-transporte será pago por dia efetivamente estagiado, no mês subsequente ao de referência.

6.4.4 A ausência de qualquer natureza não enseja o pagamento do auxílio-transporte.

6.4.5 O estagiário não faz jus a quaisquer outros benefícios, como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

6.4.6 Em caso de desligamento, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte será proporcional aos dias estagiados, com os descontos devidos, acrescida da indenização do período do recesso remunerado não gozado, observado, neste caso, o disposto no item 9.2.7.2. A licitante contratada promoverá os ajustes e o pagamento das quantias devidas, ainda que se trate de ex-estagiário.

6.4.7 Os dias de recesso remunerado proporcional serão calculados na proporção de dois dias e meio por mês completo estagiado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

6.4.8 Deverá a licitante contratada:

a) Enviar, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, em até 2 (dois) dias úteis contados do encaminhamento da frequência dos estagiários por parte do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, planilha de cálculo da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, bem como de recesso remunerado proporcional, se houver, a fim de que seja preventivamente verificada pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE a regularidade dos cálculos;

b) Entregar, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da comunicação de conformidade dos cálculos (que será feita em até 2 dias úteis contados do recebimento da planilha pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE), a documentação para pagamento referente às vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior;

c) Efetuar o crédito da quantia devida em conta bancária de cada estagiário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da ordem bancária em seu favor.

6.4.9 Deverá ainda ser observado o seguinte:

a) A licitante contratada não poderá deixar de fazer o repasse das quantias devidas aos estagiários ou fazê-lo fora do prazo previsto na letra c do item anterior, podendo tal conduta ser reputada como falta legitimadora da aplicação das sanções previstas neste termo e na legislação aplicável;

b) Na hipótese de repasses indevidos ou não realizados, caberá à licitante contratada corrigi-los mediante o depósito da respectiva quantia na conta bancária devida, impreterivelmente até o segundo dia útil seguinte ao da notificação feita pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

c) O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e

exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver, observado o previsto no item 9.2.7.2. deste termo;

d) O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada e pelos demais documentos exigidos para comprovação de sua regularidade perante a Administração Pública;

e) A fatura consiste em um detalhamento de valores a serem pagos, de forma a especificar os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente.

f) Deverão estar incluídas no valor da taxa de administração todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

### **6.5. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

6.5.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

a) automaticamente, ao término da vigência do termo de compromisso;

b) pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados no período de um mês, configurando-se abandono;

c) automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono de curso, transferência de instituição de ensino ou conclusão do curso;

d) a pedido do estagiário;

e) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

f) por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;

g) por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA**

7.1. Obedecer às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, e de toda a legislação aplicável, especialmente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

7.2. Ampliar e celebrar, durante a vigência do contrato, convênios, ou instrumentos jurídicos equivalentes, com instituições de ensino públicas e privadas indicadas pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, de forma a permitir a participação de um maior número de estudantes nas futuras seleções.

7.2.1. A licitante contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para celebrar convênio com instituições de ensino indicadas pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

7.3. Certificar-se de que, no momento do recrutamento e seleção, bem como da contratação, os estudantes encontram-se regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação em instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

7.4. Recrutar e selecionar estudantes que tenham cursado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso e que apresentem média global não inferior a 7,0 (sete).

7.5. Recrutar, selecionar e encaminhar somente estudantes que não possuam relação de parentesco até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, com membros e servidores deste município, incluindo-se cônjuges e companheiros.

7.6. Observar a legislação pertinente, no que couber nas hipóteses de recrutamento e seleção de estudantes portadores de deficiência.

7.7. Manter atualizado o seu cadastro de estudantes.

7.8. Providenciar toda a documentação referente ao estágio, tal como: Termo de Compromisso de Estágio entre o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de ensino, em 4 (quatro) vias; efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

7.9. Promover o ajuste das condições de estágio fixadas pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades oferecidas pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com programas, currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.

7.10. Elaborar, em acordo com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de atividades de estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.

7.11. Após os procedimentos de recrutamento e seleção, formalizar contratação do estagiário mediante entrega de Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com as informações prestadas pelo município, em até 10 (dez) dias úteis da data da solicitação.

7.12. Contratar, com recursos próprios, em se tratando de estágio remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.

7.13. Orientar os estagiários no momento da contratação a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7.14. Controlar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar ao MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras.

7.15. Calcular e efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.

7.16. Calcular e efetuar o pagamento do recesso remunerado a ser concedido.

7.17. Encaminhar à instituição de ensino relatório semestral de atividades desenvolvidas pelo estagiário.

7.18. Emitir declarações diversas relacionadas à realização do estágio sempre que solicitadas pelo estagiário ou pelo município.

7.19. Emitir e fornecer anualmente aos estagiários o informe referente às bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, em até 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.

7.20. Entregar, ao término do estágio, o Certificado e o Termo de Realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

7.21. Remeter ao MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ou disponibilizar para retirada direta dos estagiários, conforme melhor entender o município, os termos de renovação de estágio - com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do termo vigente - observando sempre a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua emissão.

7.22. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e independentemente de justificativa, qualquer estagiário cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados por este município nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público.

**7.23. A licitante contratada deverá ter sede ou escritório comercial em município com no máximo 120 (cento e vinte) km de distancia do município licitante.**

7.23.1. Manter atualizadas, durante todo o decorrer do contrato, as suas informações perante o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, constando endereço, telefone, endereço eletrônico institucional, sítio de internet e nome dos respectivos representantes.

**7.24. Indicar e manter funcionário responsável pela execução do contrato, denominado preposto, com disponibilidade para atuar de forma integrada com área responsável pelo programa de estágio no MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, devendo comunicar imediatamente o município em caso de alteração.**

7.25. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Comunicar imediatamente e por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços do agente de integração, apresentando justificativas que deverão ser apreciadas pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

7.27. Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, qualquer tipo de documentação requerida pelo gestor do contrato.

7.28. Eximir-se de fazer cobrança, de qualquer valor, aos estudantes, no que diz respeito a providências administrativas para realização do estágio ou a processos seletivos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

### **8.1. DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

8.1.1. Compete ao Departamento de pessoal, da Secretaria de Administração e Finanças, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

a) solicitar ao agente de integração o recrutamento e a seleção de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, através de formulário específico que contenha: atividades a serem desenvolvidas, turno de estágio, perfil do estagiário, valor da bolsa e do auxílio-transporte, e demais informações relativas à seleção;

b) encaminhar os estagiários à unidade requisitante;

c) dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário, apresentando a este, as normas de conduta do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

d) acompanhar a frequência dos estagiários;

e) informar mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, à licitante contratada, a frequência dos estagiários, que deverá conter a relação nominal, as horas estagiadas e a quantidade de faltas;

f) solicitar ao estagiário, sempre que considerar necessário, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

g) realizar a avaliação do desempenho do estagiário a cada 6 (seis) meses de estágio;

h) adotar providências quanto à renovação do estágio, se for o caso, comunicando de imediato à licitante contratada;

i) comunicar o desligamento do estagiário à licitante contratada;

j) diligenciar junto à unidade competente do MUNICÍPIO para que sejam transferidos à licitante contratada, nos prazos estipulados, os recursos necessários ao pagamento de bolsas e dos encargos decorrentes da concessão do estágio.

### **8.2. Atendimento no MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

8.2.1. Para requisitar e receber estagiários, as unidades devem:

- a) proporcionar experiência prática ao estudante, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário;
- b) designar servidor com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário;
- c) dispor de infraestrutura física bem como dos recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários.

### **8.3. Supervisor do estágio**

8.3.1. O supervisor do estágio será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no âmbito de sua unidade, cabendo-lhe:

- a) coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e demais finalidades do estágio;
- b) designar no início do estágio, e comunicar de imediato ao Departamento de pessoal em caso de alteração, seu substituto para os casos de afastamento, devendo este ter formação compatível ou experiência na área do estágio;
- c) acompanhar as atividades de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além das questões administrativas do estágio;
- d) velar pelo cumprimento da jornada do estágio e apreciar as notificações de faltas, seja por qualquer motivo, e reduções de horários do estagiário;
- e) encaminhar mensalmente ao Departamento de Pessoal da contratante, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, relatório de ocorrências de cada estagiário, tais como redução de carga horária, faltas, entre outras;
- f) comunicar imediatamente ao Departamento de Pessoal qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio;
- g) acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação de desempenho a cada 6 (seis) meses, encaminhando-a ao Departamento de Pessoal no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento;
- h) preencher semestralmente, em conjunto com o estagiário, o relatório de atividades de estágio;
- i) requerer ao Departamento de pessoal, quando considerar necessário, o desligamento ou a substituição de estagiários;
- j) providenciar e encaminhar ao Departamento de pessoal em caso de desligamento: pedido de desligamento; avaliação de estágio; avaliação de desempenho (caso haja antecipação da data de vencimento do estágio ou avaliação pendente); nada consta da biblioteca; e crachá do estagiário.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

### **9.1. Das obrigações**

9.1.1. cumprir a programação do estágio, obedecer às normas de conduta e de trabalho do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, em todo o decorrer do estágio.

9.1.2. comunicar imediatamente à licitante contratada, bem como ao município, qualquer alteração em sua situação acadêmica, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência de instituição de ensino, entre outros.

9.1.3. cumprir carga horária de diária correspondente bem como a carga horária mensal correspondente, em período compatível com o expediente do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e com o seu horário escolar.

9.1.4. acompanhar a frequência por meio de sistema disponibilizado pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, respeitando os critérios de assiduidade e



pontualidade, ficando sob sua responsabilidade a solicitação dos ajustes que se fizerem necessários;

9.1.5. deliberar com o supervisor sobre as situações que fugirem à normal realização da carga horária acima descrita e providenciar a entrega ao Departamento de pessoal do relatório de ocorrências previsto na letra "e" do item 8.3.1, observando ainda o item 9.1.6.

9.1.6. apresentar ao departamento de pessoal, até o primeiro dia útil do mês subsequente à ocorrência, em original ou cópia autenticada por meio de carimbo e assinatura do supervisor do estágio, os comprovantes das faltas justificadas, a fim de evitar descontos em sua bolsa de estágio, caso não seja feita a comprovação tempestiva.

9.1.7. apresentar previamente ao supervisor do estágio comprovante das datas de realização das avaliações acadêmicas periódicas ou finais, a fim de obter a redução da carga horária ou a liberação do comparecimento ao estágio.

9.1.8. compensar, até o final do mês subsequente ao da ocorrência, as horas não estagiadas em virtude da liberação prevista no item anterior.

9.1.9. registrar o ponto, de acordo com o sistema disponibilizado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

9.1.10. entregar, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, comprovante de regularidade acadêmica ou outros documentos necessários à continuidade do estágio sempre que solicitado pela licitante contratada, pelo Departamento de pessoal ou pelo supervisor do estágio.

9.1.11. elaborar, semestralmente, com o seu supervisor, relatório de atividades de estágio e encaminhá-lo à licitante contratada.

9.1.12. cientificar-se de que as faltas não justificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa, assim como o auxílio-transporte, que somente será pago por dias efetivamente estagiados.

9.1.13. acompanhar todas as questões administrativas do seu estágio, atendendo prontamente às solicitações do Departamento de pessoal, do supervisor do estágio, assim como da licitante contratada.

## **9.2. Dos direitos**

9.2.1 Os estagiários serão liberados da frequência quando não houver expediente no Município;

9.2.2 A carga horária do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, desde que obedecido o disposto no item 9.1.8.

9.2.3 O estagiário pode, a critério do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no item anterior, observado o disposto nos itens 9.1.7 e 9.1.8.

9.2.4 O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida, deduzidas automaticamente as faltas não justificadas.

9.2.5 As faltas justificadas, comprovadas na forma do item 9.1.6, não geram descontos do valor da bolsa.

9.2.5.1. Considera-se falta justificada:

a) ausência para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico de afastamento;

b) arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal;

c) convocação pela Justiça Eleitoral, caso em que serão contados em dobro os respectivos dias de ausência ao estágio.

9.2.6 O auxílio-transporte é devido pelos dias efetivamente estagiados e deve ser pago no mês subsequente.

9.2.7 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

9.2.7.1. Os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, na forma prevista no item 6.6.7.

9.2.7.2 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **10.1. Da fiscalização**

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por representante do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, lotado no Departamento de Pessoal, denominado Gestor do Contrato, especialmente designado para esse fim, devendo este indicar um substituto para atuar em sua ausência.

10.1.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da licitante contratada perante o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, observado o item 7.27 deste termo.

10.1.3. Fica assegurado ao Gestor do Contrato o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da licitante contratada e das cláusulas do contrato.

10.1.4. O serviço mensal só será considerado concluído quando forem adequadamente repassadas pela licitante contratada aos estagiários ou a ex-estagiários todas as quantias que lhe foram conferidas com tal finalidade.

### **10.2. Das sanções administrativas**

10.2.1 A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do Município, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2.2 Pela inadimplência total ou parcial dos serviços, o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,25% sobre o valor estimado do contrato, dobrável na reincidência, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da referida Lei.

10.2.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, a licitante contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.2.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.2.a, 10.2.2.d e 10.2.2.e poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.2.b, 10.2.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.2.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos diários oficiais do município.

10.2.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.2.7 Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, ele será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da licitante contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

### **11. DO REAJUSTE DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO**

11.1. Em nenhuma hipótese será admitido o reajuste do percentual da taxa de administração na vigência do contrato.

11.2. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte poderão ser reajustados mediante proposta do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

11.3. O reajuste da bolsa de estágio, a que se refere o item anterior, está condicionado à existência de recursos orçamentários neste município.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O estágio a que se refere este Termo de Referência, não gera qualquer vínculo empregatício entre o estagiário e o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

12.2. O estagiário não poderá pertencer a diretórios de partido político ou exercer atividades político partidárias.

12.3. A prestação de estágio ocorrerá nas diversas Secretarias do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

12.4. O agente de integração contratado será responsabilizado, de acordo com a legislação em vigor, se indicar estagiário para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

12.5. A licitante contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução do contrato, cabendo-lhe o ônus total e exclusivo de todas as despesas, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão qualquer espécie de vínculo empregatício com o Município de Santo Antonio do Sudoeste..

12.5 O número máximo de estagiários a serem contratados será de 80 (oitenta).

12.6. O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação do serviço objeto deste contrato.



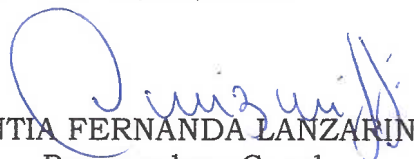
**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**PARECER JURÍDICO**

CINTIA FERNANDA LANZARIN, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 32.208-PR., Procuradora Geral do Município de Santo Antônio do Sudoeste, após analisar o EDITAL DE Nº 01/2016, de 13/01/2016, na modalidade Pregão, tipo menor preço, Por lote com maior desconto, a realizar pelo município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, e considerando notadamente o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, lei complementar nº 123/2006 e 147/2014 é de parecer favorável ao referido EDITAL, opino com o seguimento da presente licitação.

*É O PARECER*

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 13/01/2016.

  
CINTIA FERNANDA LANZARIN  
Procuradora Geral  
Advogada - OAB 32.208-PR

**Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

037

E

**De:** Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste  
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de janeiro de 2016 11:00  
**Para:** 'RH CEBRADE Central Brasileira de Estágio'  
**Assunto:** RES: Edital 01/16  
**Anexos:** EDITAL PP 001 2016 ESTAGIARIOS.doc

Conforme solicitação enviamos o edital e seus anexos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum  
Departamento de Licitações  
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste  
Fone: 46- 3563 8000

---

**De:** RH CEBRADE Central Brasileira de Estágio [<mailto:rhtecnica2012@hotmail.com>]  
**Enviada em:** terça-feira, 19 de janeiro de 2016 10:58  
**Para:** [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)  
**Assunto:** Edital 01/16

Ola bom dia!

Solicito o edital do Pregão 01/2016 para a empresa CEBRADE - Central Brasileira de Estágio Ltda  
CNPJ: 10.347.576/0001-83  
localizada no endereço: Rua Saldanha Marinho, 1465 sala 02 - Centro  
Cidade: Guarapuava - Paraná

Desjá agradeço pela atenção.  
Aguardo retorno

Naiara C. Lima  
RH -CEBRADE-Central Brasileira de Estagio Ltda.  
(42) 3622-4425/ 3035-3624

**De:** Licitação Prefeitura Municipal de Sannto Antonio do Sudoeste  
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 18 de janeiro de 2016 11:22  
**Para:** 'SETOR ADMINISTRATIVO'  
**Assunto:** RES: A/C Bruna  
**Anexos:** EDITAL PP 001 2016 ESTAGIARIOS.doc

Conforme solicitação enviamos o edital e seus anexos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum  
Departamento de Licitações  
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste  
Fone: 46- 3563 8000

**De:** SETOR ADMINISTRATIVO [<mailto:admcapacita.assessoria@gmail.com>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 18 de janeiro de 2016 11:21  
**Para:** [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)  
**Assunto:** A/C Bruna

Bom dia, conforme contato por telefone, solicito o edital do PP 01/2016.

--  
Atenciosamente,  
Maiara Soares  
Setor Administrativo

**CAPACITA ASSESSORIA**  
**SERVIÇOS DE APOIO A EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES**

[www.capacitaassessoria.org](http://www.capacitaassessoria.org)

Fones: (55) 3522-1603 (55) 9964-2307  
Endereço: Rua General Daltro Filho, 665  
Três Passos | RS | Brasil | CEP: 98600-000

**Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

---

**De:** Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste  
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 18 de janeiro de 2016 07:34  
**Para:** 'Ceinee Laertes'  
**Assunto:** RES: EDITAL  
**Anexos:** EDITAL PP 001 2016 ESTAGIARIOS.doc

Conforme solicitação enviamos o edital e seus anexos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum  
Departamento de Licitações  
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste  
Fone: 46- 3563 8000

**De:** Ceinee Laertes [<mailto:laertes@ceinee.org.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 15 de janeiro de 2016 17:29  
**Para:** [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)  
**Assunto:** EDITAL

Boa Tarde,

Favor nos enviar Edital de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIO

Aguardo, Obrigado



**O Caminho da Qualificação Profissional**

**Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

---

**De:** Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste  
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 15 de janeiro de 2016 11:11  
**Para:** 'Alisson Patrick'  
**Assunto:** RES: Solicitação de Edital  
**Anexos:** EDITAL PP 001 2016 ESTAGIARIOS.doc

Conforme solicitação enviamos o edital e seus anexos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum  
Departamento de Licitações  
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste  
Fone: 46- 3563 8000

---

**De:** Alisson Patrick [<mailto:alisson.patrick@hotmail.com>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 15 de janeiro de 2016 10:41  
**Para:** [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)  
**Assunto:** Solicitação de Edital

Bom dia Senhores (as),

venho solicitar o edital do pregão 01/2016 - contratação de agente de integração de estagio.

Att. Alison Patrick

CEBRADE - central brasileira de estagio



**Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

---

**De:** Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste  
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 15 de janeiro de 2016 11:12  
**Para:** 'Rozane Moresco'  
**Assunto:** RES: Edital de Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste  
**Anexos:** EDITAL PP 001 2016 ESTAGIARIOS.doc

Conforme solicitação enviamos o edital e seus anexos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum  
Departamento de Licitações  
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste  
Fone: 46- 3563 8000

---

**De:** Rozane Moresco [<mailto:rozane.moresco@cieepr.org.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 15 de janeiro de 2016 11:01  
**Para:** [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)  
**Assunto:** Edital de Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Bom Dia Bruna,  
Bom Dia Mari,

Por gentileza, poderiam enviar o Edital referente a licitação para contratação de estagiários.

Obrigada;

Rozane A. Moresco  
CIEE/PR - ER de Francisco Beltrão  
Avenida Julio Assis Cavalheiro, 900 - Centro  
2º Andar - Sala 201  
Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5407  
[www.cieepr.org.br](http://www.cieepr.org.br)  
[rozane.moresco@cieepr.org.br](mailto:rozane.moresco@cieepr.org.br)

**Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

---

**De:** Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste  
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 15 de janeiro de 2016 09:06  
**Para:** 'licitacao@icae.org.br'  
**Assunto:** RES: Edital PR 1/2016  
**Anexos:** EDITAL PP 001 2016 ESTAGIARIOS.doc

Conforme solicitação enviamos o edital e seus anexos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum  
Departamento de Licitações  
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste  
Fone: 46- 3563 8000

---

**De:** [licitacao@icae.org.br](mailto:licitacao@icae.org.br) [<mailto:licitacao@icae.org.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 15 de janeiro de 2016 08:53  
**Para:** [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)  
**Assunto:** Edital PR 1/2016

Bom dia, gostaria de saber se vocês podem enviar o edital por email.

Att,  
Ana Laura Dutra Veríssimo Gomes  
Aux. Escritório  
INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO – ICAE  
CNPJ 53.308.953/0001-88  
(18) 3271-7621



Este e-mail foi enviado por um computador sem vírus e protegido pelo Avast.  
[www.avast.com](http://www.avast.com)

**De:** Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste  
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 15 de janeiro de 2016 07:32  
**Para:** 'Juridico'  
**Assunto:** RES: Edital de Licitação nº 01/2016  
**Anexos:** EDITAL PP 001 2016 ESTAGIARIOS.doc

Conforme solicitação enviamos o edital e seus anexos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum  
Departamento de Licitações  
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste  
Fone: 46- 3563 8000

---

**De:** Juridico [mailto:juridico@proe.org.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 14:11  
**Para:** [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)  
**Assunto:** Edital de Licitação nº 01/2016

Boa tarde,

Venho por meio deste solicitar o edital de Licitação Pregão Presencial - 01/2016.

Atenciosamente.



Jéssica Gomes da Silva  
Coordenadora Jurídica - Instituto PROE  
☎ Telefone: (44) 3028-1177  
[juridico@proe.org.br](mailto:juridico@proe.org.br)  
[www.proe.org.br](http://www.proe.org.br)

**Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

**De:** Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste  
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 11:56  
**Para:** 'Centro de Integração de Estudantes'  
**Assunto:** RES: Edital Estágios  
**Anexos:** EDITAL PP 001 2016 ESTAGIARIOS.doc

Conforme solicitação enviamos o edital e seus anexos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum  
Departamento de Licitações  
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste  
Fone: 46- 3563 8000

---

**De:** Centro de Integração de Estudantes [<mailto:cinesudoeste@hotmail.com>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 11:18  
**Para:** [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)  
**Assunto:** Edital Estágios

Setor de licitações

Pedimos enviar o edital de contratação de estagiários. Conforme publicação em diário.

Atenciosamente  
Cirene  
Administrativo  
CIN Estágios  
(46) 3225-8831



Promove a Inserção  
de Estudantes no  
Mercado de Trabalho



**Licitação SAS**

**De:** Rodrigo Fiad Pasini <rodrigo.pasini@cieepr.org.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 22 de janeiro de 2016 15:27  
**Para:** licitacao@pmsas.pr.gov.br; Rozane Moresco  
**Cc:** Wilson Luiz Sobania; Marlus Eduardo Faria Losso; Luana Fernanda Adao  
**Assunto:** Pedido de Esclarecimento - Pregão Presencial n.º 01/2016 - Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Ilma Sra. Pregoeira Marilis Cristina Tonini,

DD. Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

Referência: Pregão Presencial nº 001/2016.

Ao analisar o edital supracitado, ficamos com dúvida sobre os seguintes pontos que gostaríamos que fossem esclarecidos.

**PONTO 1** – Ao analisarmos o Anexo III do edital, item 7.14, referente à obrigação da contratada, encontramos a seguinte responsabilidade: *“Controlar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar ao MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras.”*

Nos termos do artigo 7º, inciso III da Lei 11.788/2008, verifica-se que cabe à Instituição de Ensino o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário durante as aulas. A responsabilidade pelo controle da frequência do estudante é da Instituição de Ensino, e não da contratada.

Importante salientar que as obrigações do Agente de Integração estão expressamente apresentadas no artigo 5º da Lei 11.788/2008.

Sendo assim, gostaríamos de verificar:

- **Observado que o controle da frequência do estudante na Instituição de Ensino é uma responsabilidade legal da própria instituição, o referido item será retificado?**
- **Caso seja mantido o item, qual é o fundamento jurídico para esta manutenção?**

**PONTO 2** – Ainda no Anexo III, agora nos itens 7.15 e 7.16, temos as responsabilidades da contratada de calcular e efetuar o pagamento da bolsa auxílio, auxílio-transporte e, recesso remunerado.

Importante frisar que o pagamento destas parcelas cabem à parte concedente de estágio (no caso à Prefeitura) e não ao Agente de Integração. A este último cabe o **repasse** do valor recebido para pagamento destas parcelas.

Não pode a contratada assumir uma responsabilidade que é da contratante.

- **Sabendo que a obrigação de efetuar o pagamento é da contratante e que à contratada cabe realizar o REPASSE dos valores para os estagiários, gostaríamos de verificar se estes itens serão retificados?**
- **Caso seja mantido, qual é o fundamento jurídico para ser imputada a responsabilidade de efetuar os pagamentos à contratada?**

**PONTO 3** – O item 7.24 do Anexo, trouxe como obrigação da contratada o de "**Indicar e manter funcionário responsável pela execução do contrato, denominado preposto, com disponibilidade para atuar de forma integrada com área responsável pelo programa de estágio no MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, devendo comunicar imediatamente o município em caso de alteração.**". Sobre esta responsabilidade, gostaríamos de saber o seguinte:

- **O funcionário da contrata deverá trabalhar no Município de Santo Antonio do Sudoeste? Se sim, qual a necessidade de ter uma funcionário trabalhando diretamente para a Prefeitura?**

**PONTO 4** – Por fim, o Anexo I trouxe como valor máximo da licitação o de R\$ 800.000,00, e o valor máximo para taxa de administração o de 8%.

Tendo em vista que o número máximo de estagiários será de 80 (Anexo III, item 12.5) e observado a tabela existente no item 5 do Anexo III, gostaríamos de saber o seguinte:

- **Como este órgão público chegou no valor total de R\$ 800.000,00?**
- **No valor global do contrato já está computado o valor da taxa?**
- **No valor global já está incluso o valor do recesso?**
- **A taxa de administração irá incidir sobre o auxílio-transporte?**

Tentando calcular o valor global do contrato, utilizando o valor de bolsa-auxílio máximo (ensino superior ou pós-graduação), temos o seguinte cálculo:

**TOTAL DE BOLSA-AUXILIO:**

R\$ 648,58 (valor de bolsa-auxílio para ensino superior ou pós-graduação) x 80 (n.º de estagiários) = R\$ 51.886,40 x 12 (meses de vigência) = R\$ 622.636,80

**TOTAL DE AUXÍLIO-TRANSPORTE**

R\$ 20,00 (valor mensal por pessoa de auxílio-transporte) x 80 (n.º de estagiários) = R\$ 1.600,00 x 12 (meses de vigência) = R\$ 19.200,00

**TOTAL DE RECESSO REMUNERADO**

R\$ 648,58 (valor de bolsa-auxílio para ensino superior ou pós-graduação) x 80 (n.º de estagiários) = R\$ 51.886,40

**TOTAL DE BOLSA-AUXÍLIO + TOTAL DE AUXÍLIO-TRANSPORTE + RECESSO REMUNERADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

R\$ 622.636,80 + R\$ 19.200,00 + R\$ 51.886,40 = R\$ 693.723,20 + 8% (taxa máxima de administração) = **R\$ 749.221,05**

Desde já agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo de resposta para fins de análise da nossa participação no presente certame.

Atenciosamente,

**Rodrigo Fiad Pasini**

Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR  
Rua Ivo Leão, n.º 42, Alto da Glória, Curitiba-PR,  
CEP: 80.030-180  
Tel (41) 3313-4395/ Fax (41) 3313-4225  
Advogado - OAB/PR 48.928

\*\*\* Esta mensagem é dirigida exclusivamente ao destinatário, sendo vedado o encaminhamento a terceiros sem prévia e expressa anuência do remetente \*\*\*

E

047



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

048

E

**LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo



professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

049

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**De:** Marlus Eduardo Faria Losso <marlus.losso@cieep.org.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de janeiro de 2016 15:49  
**Para:** licitacao@pmsas.pr.gov.br  
**Assunto:** Impugnação ao edital - Pregão Presencial n.º 001/2016 - Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste  
**Anexos:** Procuração Marlus até 2016.jpg; Procuração Marlus até 2016.jpg  
**Prioridade:** Alta

Curitiba, 25 de janeiro de 2016.

Ilmo. Sra. Marilis Cristina Tonini  
DD. Pregoeira do Município Santo Antônio do Sudoeste  
Avenida Brasil, n.º 621.  
Centro - Santo Antônio do Sudoeste-PR

Referência: Pregão Presencial n.º 001/2016

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, com sede à Rua Ivo Leão, n.º 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.610.591/0001-80, vem pela presente, por seu procurador (mandato em anexo) tempestivamente, na forma do § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 e nos itens 19.3 e 19.4.1 do instrumento convocatório, **IMPUGNAR** o edital supramencionado, pelas seguintes razões:

1. O edital em questão tem como finalidade a "*prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antônio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio ou pós-médio, superior e pós-graduação, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos*";
2. Resolveu a Comissão de Licitações exigir no item 7.1.1.b do edital, como um dos requisitos de habilitação, o seguinte:

7.1.1 Será exigido para fins de habilitação os seguintes documentos, que deverão ser entregues pelas licitantes em envelope separado, juntamente com o envelope da proposta, observadas, sob pena de inabilitação: (...) **b) No mínimo 03 (três) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que o agente de integração licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em que conste remissão a promoção de processos seletivos abertos ao público.** (grifo nosso)

3. A nossa insurgência está no fato de que não nos parece razoável a exigência de, no mínimo, 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica quando essa aptidão poderia ser facilmente comprovada com apenas um único documento;

4. A título ilustrativo, e para compreender nosso ponto de vista, o CIEE/PR mantém uma média em torno de 29.500 estagiários/mês, em mais de 6.700 parceiros (empresas, órgãos públicos e profissionais liberais), e conta com convênio ativo em aproximadamente 2.200 instituições de ensino. Quer-se dizer, não é tarefa complexa, como regra, a obtenção de Atestados de Capacidade Técnica, até mesmo para uma entidade que possui mais de 48 anos de atuação como agente de integração aqui no Paraná. O problema de fato está em buscar Atestados, na exata forma exigida pelo item 7.1.1.b do edital, de maneira que dê tempo de participar do presente certame, visto que esses Atestados de Capacidade Técnica também necessitam ser registrados na entidade profissional competente (que é o Conselho Regional de Administração), a teor do art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93, ou seja:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) §1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)

5. E se o edital veda expressamente - e ferindo o mesmo dispositivo legal -, que EMPRESAS PRIVADAS forneçam os documentos para essa licitação, sabe-se que dificilmente obteremos em curto prazo, não pela notória capacidade técnica da empresa, mas pela notória burocracia de tempo e de procedimento que estaremos sujeitos ao solicitar outros Atestados de Capacidade Técnica junto à Administração Pública. E mais, depois de ter o documento em mãos, há ainda, como referido, o procedimento de obtenção do registro junto ao Conselho Regional de Administração.

6. Trazendo uma situação concreta e para exemplificar a nossa preocupação, o CIEE/PR possui em mãos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido recentemente por Prefeitura, confirmando a integração de mais 1000 estagiários, e a realização de serviços como recrutamento e seleção, emissão de contratos e termos aditivos, repasse de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, etc. Esse Atestado atende plenamente o edital, mas os demais que possuímos não contempla expressamente o conteúdo exigido pelo item 7.1.1.b. Quer-se dizer, mesmo o edital prevendo a contratação de 80 estagiários (item 12.5 do Anexo III), conseguimos facilmente comprovar que atendemos 10 vezes mais o número estimado pelo Município. Mas mesmo assim corremos o risco de não participar do certame porque não apresentamos, no mínimo, três Atestados na exata forma e conteúdo previsto pelo instrumento convocatório.

7. Importante mencionar que, embora o artigo 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 tenha trazido a exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, não deu a discricionariedade para a Administração Pública escolher a quantidade mínima ou máxima. Serve tal previsão legal apenas para autorizar que se exija das empresas interessadas a comprovação de que já realizou serviços COMPATÍVEIS com aqueles que estão sendo exigidos na licitação. Então, entendemos que um único Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a realização de serviço com mais de 10 vezes o número exigido pelo edital, seria suficientemente capaz de atender o interesse público, que é verificar a aptidão das empresas.

8. Determina o artigo 37 da Constituição Federal que a Administração Pública respeitará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ainda, a Lei n.º 8.666/93, por meio de seu artigo 3º, acrescenta que o órgão público deve respeitar os princípios da impessoalidade, igualdade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
9. De acordo com a legislação, os atos da Administração Pública devem estar sempre vinculados ao que determina a lei (princípio da legalidade). Não pode o ato do órgão público ultrapassar os limites da lei. Resumindo, a discricionariedade dos atos dos órgãos administrativos devem estar sempre vinculados ao que dispõe a lei;
10. Possuindo a qualificação necessária para atender os serviços exigidos, não teria o porquê de existir qualquer impedimento para que uma empresa participe desta licitação, com exigência desproporcionais ou irrazoáveis;
11. Destaca-se que o artigo 30, §5º, da Lei n.º 8.666/93 determinou que a Administração Pública não pode exigir comprovação de atividade ou de aptidão que inibam a participação de interessados na licitação. Tal exigência acaba por inibir a participação de possíveis e potenciais interessados no certame;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (grifo nosso)

12. A exigência de apresentar mais de um atestado vai na contramão do **princípio da ampliação da disputa no certame**. Resta claro que aumentar o número **mínimo de Atestados** a serem apresentados podem acabar inibindo a participação de agentes capazes de atender os serviços objeto desta licitação. É pior: como referido, o edital está aceitando a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica apenas e tão somente se forem emitidos por pessoas jurídicas de direito PÚBLICO, ou seja, sem qualquer fundamento ou permissivo legal, impedindo-se que o licitante interessado obtenha, de pessoas jurídicas de direito PRIVADO, o documento exigido pelo edital.
13. Essa questão está pacificada pelo Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Abstenha-se de exigir número mínimo de atestados e/ou limitar tempo para comprovação da realização de serviços, assim como a necessidade de comprovação do vínculo empregatício como requisito referente à qualificação dos profissionais que compõem o quadro da empresa proponente. Acórdão 1557/2009 Plenário, destacamos.

É vedada a imposição de limite para a quantidade de atestados ou de certidões de execução de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes quando o seu objetivo for, tão-somente, verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante têm dimensão semelhante à do objeto do certame, excetuada a hipótese em que tal limitação tenha por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada detenha o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes à metodologia construtiva a ser aplicada. Acórdão 1240/2008 Plenário (Sumário), destacamos.

A exigência de quantidade de atestados para comprovação técnica não deve impor limitação desnecessária ao rol de interessados em participar do certame licitatório. Acórdão 2394/2007 Plenário (Sumário).

A adequação de exigências de comprovação da aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado deve ser plenamente demonstrada, sob risco de restrição injustificada do certame, caracterizando violação aos preceitos dispostos no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 601/2008 Plenário (Sumário)

14. Como já explicado, naturalmente que a Administração Pública não é obrigada a incluir em seu edital de licitação todos os requisitos dos artigos 27 à 31 da Lei nº 8.666/93, pois essa escolha é um ato discricionário. Contudo, o órgão público não poderá exigir obrigações não previstas na lei ou diferentes daquelas autorizadas pelo legislador, sob pena de cercear a participação de empresas aptas à prestação dos serviços.
15. Por tudo isso é que IMPUGNA-SE o presente edital, para que seja excluída a exigência mínima de três Atestados de Capacidade Técnica, passando a constar apenas um, se este for compatível com o objeto licitado, republicando-se o instrumento convocatório e designando nova data para entrega e abertura dos envelopes de habilitação e preço. Sucessivamente, caso não seja aceita essa Impugnação, que seja franqueada vistas de um preposto nosso ao procedimento licitatório, objetivando tomar conhecimento dos motivos que justificaram a exigência de três Atestados de Capacidade Técnica (ou que nos sejam enviados os documentos onde constam tais fundamentos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

**Marlus Eduardo F. Losso**

Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR  
Coordenador da Assessoria Jurídica – OAB/PR 38.508  
Tel. (41) 3313-4308 / 9698-6757



054

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0838-P	114	
ODD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
0066	00080734	001/001



**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número **0838-P** às Fls. **114 (cento e quatorze)**, verifiquei constar o teor seguinte:  
Procuração bastante que faz: **Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná**, em favor de: **Marlus Eduardo Faria Losso**, como abaixo se declara:

**S/A/I/B/A/M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (30/04/2014)**, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante: **Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná**, entidade beneficente de assistência social e de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, na Rua Ivo Leão nº 42, inscrito no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, fundado em 14/08/1967, com Estatuto registrado sob nº 1.005, no Livro "A-I"; e posterior modificação registrada em 20/09/2011, sob nº 1017640, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, neste ato devidamente representado por seu Diretor Presidente: **Sr. Arwed Baldur Kirchgässner**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido aos 19/05/1939, portador da carteira de identidade RG nº 196.225-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 010.261.869-00, residente e domiciliado à rua Floriano Essensfelder, 115 Ap 501, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2014, devidamente protocolada e microfilmada sob nº 1.052.641, registrada em 17/04/2014, sob nº 1.005, do 2º Ofício de Títulos e Documentos desta Capital. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **Marlus Eduardo Faria Losso**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.795.537-6/PR, da OAB/PR nº 38.508 e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.996.699-37, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, a quem confere **poderes** específicos, de acordo com o art. 22, inciso II, e art. 23, inciso I, do Estatuto Social da outorgante para: **isoladamente**, na qualidade de procurador: a) receber valores devidos ao CIEE/PR, emitir recibos, cujos valores deverão ser depositados na conta corrente do outorgante; b) emitir e assinar documentos a estagiários e empresas conveniadas, com base em dados registrados em nosso sistema de informática; c) solicitar extratos bancários, retirar cheques devolvidos e endossar cheques para depósito na conta corrente do outorgante junto ao Banco do Brasil (conta nº 25.748-6/agência 3184-4 - Curitiba; conta nº 59.425-3/agência 3184-4; conta nº 338.449-7/agência 3184-4; e conta nº 222.092-X/agência 3184-4), Banco Itaú (contas nº 24.838-2 e 24.839-0/agência 3833 - Curitiba; conta nº 37.122-1/agência 4018 - Londrina; conta nº 19.860-0/agência 3810 - Cascavel; e conta nº 11.374-4/agência 3857 - Guarapuava), Banco Santander (conta nº 13.000811-7/agência 2027 - Curitiba; conta nº 130008926/agência 3587 - Cascavel; e conta nº 13000965-3/agência 3600 - Guarapuava), HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo (conta 09707-14, agência 0125) e Caixa Econômica Federal (conta 10-2, agência 0824); d) os poderes constantes da cláusula "ad judicium et extra" para representar o outorgante perante o foro em geral e fora dele, podendo no desempenho do presente mandato propor e acompanhar ações em qualquer instância, juízo ou tribunal, interpor todos os recursos legais cabíveis, reconvir, confessar, transigir, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação nos autos, celebrar acordos, transacionar, firmar compromissos, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes; e) representar o outorgante em procedimentos licitatórios com todos os poderes inerentes, inclusive o de oferecer lances, negociar condições, renunciar e interpor recursos, dentre outros, sendo autorizado a nomear procuradores/prepostos/credenciados para tal finalidade; f) assinar e/ou anuir convênios para a realização de Programas de Aprendizagem, bem como assinar e/ou anuir os respectivos Contratos de Aprendizagem e seus aditivos, tudo na qualidade de Entidade Certificadora (art. 428 e seguintes da CLT). **Em conjunto com membro da diretoria ou outro procurador especialmente designado para tal fim**, na qualidade de procurador, e nas contas correntes de titularidade do outorgante e acima indicadas, outorga-se os seguintes poderes: cadastrar senhas para movimentação bancária via sistema disponibilizado na Internet, efetuar pagamento de bolsa-auxílio aos estagiários por meio de arquivos e/ou transferência entre contas, pagar tributos e fornecedores (seja por títulos ou transferências bancárias), transferir valores entre contas do CIEE/PR, realizar aplicações e resgate de aplicações financeiras, solicitar e retirar talões de cheques e emitir e assinar cheques. A presente procuração é válida para o período compreendido entre **01 de maio de 2014 até 31 de maio de 2016**, sendo vedado o seu substabelecimento, salvo se houver referência em contrário nos poderes acima, podendo ser revogada a qualquer tempo, por motivo da rescisão de contrato de trabalho, perda de função ou por decisão do Diretor Presidente do CIEE/PR. (ã.a.) Arwed Baldur Kirchgässner Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. **Trasladada por CERTIDÃO**. Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido e Verdade e dou fé. Curitiba, 28 de setembro de 2015. \_\_\_\_\_, Escrevente Autorizado.



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº 001/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE –  
ESTADO DO PARANÁ

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, torna público a ANULAÇÃO do processo licitatório nº 001/2016 – PREGÃO PRESENCIAL, por motivo de readequação do edital.

Informações complementares, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, no endereço supra citado, ou através do e-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) e ou telefone 46 3563 8000.

Santo Antonio do Sudoeste, em 27 de janeiro de 2016.

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
DATA:	28/01/16
JORNAL:	Duems
EDIÇÃO:	1030
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
DATA:	28/01/16
JORNAL:	Cidade Paraná
EDIÇÃO:	1030
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
DATA:	28/01/16
JORNAL:	Tribuna Regional
EDIÇÃO:	1.108
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	





# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

057

Página 270 / 340

Quinta-Feira, 28 de Janeiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1030

### AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 001/2016 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ  
O Município de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, torna público a ANULAÇÃO do processo licitatório nº 001/2016 - PREGÃO PRESENCIAL, por motivo de readequação do edital.  
Informações complementares, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, no endereço supra citado, ou através do e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br e ou telefone 46 3563 8000.  
Santo Antonio do Sudoeste, em 27 de janeiro de 2016.  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod172784

### EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 89/2014 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
C.P.F. nº 020.697.089-77  
DISTRATADO: J. E. DE BARROS TRANSPORTES LTDA  
CNPJ sob nº 00.219.957/0001-23  
JUCATO MARCOS DE BARROS  
CPF nº 717.599.809-00  
FUNDAMENTO  
Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93  
DO OBJETO DO DISTRATO  
Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de passageiros, Pregão nº 35/2014.  
Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 27/01/2016.  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

Cod172858

### EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2014 Pregão Nº 42/2014

OBJETO: Aquisição de carroceria prancha para transporte de máquinas.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;  
CONTRATADA: INDUMAR IND. E COM. DE EQUIP. INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA;  
VALOR ACRESCIDO: R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais)  
DATA DA ASSINATURA: 26/01/2016  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal  
e pela contratada: SÉRGIO ADELIR ECKERT - Representante Legal

Cod172764

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2016 REFERENTE A Tomada de preços Nº 011/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR  
CONTRATADA: BOTTIN CONSULTORIA LTDA-ME  
CNPJ Nº 08.286.542/0001-84  
Representante: CLOVIS BOTTIN  
CPF nº 543.632.179-87  
OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTITUIÇÃO E REVISÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS (PREVIDENCIÁRIAS), DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.  
VALOR TOTAL: 5,00% (cinco por cento) e um valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/01/2017  
Santo Antônio do Sudoeste, em 26/01/2016.  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod172766

### EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2015 Pregão nº 126/2014

OBJETO: contratação de empresa operadora de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, sistema GSM conforme Termo de Referência.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;  
CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.;  
VIGÊNCIA: 26/01/2017  
VALOR ACRESCIDO: R\$ 107.457,60 (cento e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2016  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal  
e pela contratada: MARCELO ATAIDE DE OLIVEIRA - Representante Legal

Cod172767

## SÃO JOÃO

### PREFEITURA

### DECRETO Nº 2.144, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a atualização do valor da UFM - Unidade Fiscal do Município, para o exercício de 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e o art. 508 da Lei Complementar nº 36, de 16-12-2009,  
D E C R E T A:  
Art. 1º O valor da UFM - Unidade Fiscal do Município, para o exercício de 2016, fica fixado em R\$ 101,87 (Cento e um reais e oitenta e sete centavos).  
Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 26 de janeiro de 2016.  
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
DECRETO Nº 2.145, DE 26 DE JANEIRO DE 2016  
Dispõe sobre a fixação de Preços Públicos e preços para Serviços de Máquinas, para o exercício de 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 281, da LC nº 36, de 16-12-2009,  
D E C R E T A:  
Art. 1º Os Serviços de Máquinas, e outros Serviços prestados diretamente pelo Município, para o exercício de 2016, serão afetados os seguintes valores:

I	- autenticação de livros e documentos fiscais.	R\$ 10,19
II	- serviços de máquinas, caminhões e veículos em geral:	
a	- trator de esteiras	R\$ 149,60 / h;
b	- motoniveladora	R\$ 119,71 / h;
c	- escavadeira hidráulica	R\$ 149,63 / h;
d	- pá-carregadeira	R\$ 119,71 / h;
e	- retroscavadeira	R\$ 82,30 / h;
f	- rolo compactador (até 09 toneladas)	R\$ 74,81 / h;
g	- rolo compactador (acima de 09 toneladas)	R\$ 88,86 / h;
h	- caminhão trucado traçado	R\$ 44,88 / carga;
i	- caminhão trucado simples	R\$ 31,42 / carga;
j	- caçamba tipo brook de 3m³	R\$ 31,42 / carga;
k	- caçamba tipo brook de 5m³	R\$ 47,14 / carga;
III	- serviço de água (nos distritos) acima de 5.000 litros.	R\$ 0,91 cada 1.000
IV	- liberação de bens apreendidos.	3% do valor do bem
V	- protocolização de documentos em geral.	R\$ 10,19
VI	- análise de processos de regularização e/ou escrituração de lotes urbanos não registrados.	R\$ 101,87

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 26 de janeiro de 2016.  
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO.

### DECRETO Nº 2.146, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a atualização de valores, para fins de incidência de Tributos, para o exercício de 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e art. 508, do Código Tributário Municipal, LC nº 36, 16-12-2009.  
Considerando que a Administração Municipal utiliza, para fins de atualização de tributos, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, o qual, no exercício de 2015, teve variação de 11,27% (onze vírgula vinte e sete),  
D E C R E T A:  
Art. 1º O Anexo II - Tabela para cálculo de ITBI relativo aos Imóveis Rurais, passa a vigorar com os seguintes valores:

A	Terra Mecanizada	R\$ 18,044,16/ha
B	Terra Mecanizável	R\$ 13,919,78/ha
C	Terra Acidentada	R\$ 9,279,86/ha
D	Terra Inaproveitável	R\$ 2,418,50/ha

Art. 2º Anexo III do Código Tributário Municipal, Tabela para cálculo do ISS sobre obras, passa a vigorar com os seguintes valores.

Tipo	Valor do ISS por m²
Apartamento	R\$ 3,44
Casas de Alvenaria	R\$ 3,88
Casas de Madeira	R\$ 1,48
Salas Comerciais f. térreas	R\$ 3,44
Salas Comerciais térreas	R\$ 3,15
Barracões em alvenaria	R\$ 2,25
Box (garagens em prédios)	R\$ 1,70
Telhados	R\$ 0,83
Alternativos (outras obras)	R\$ 2,08
Piscina Alvenaria	R\$ 3,15
Piscina Fibra	R\$ 1,06
Silos	R\$ 0,45
Quadras Esportivas	R\$ 0,17

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 26 de janeiro de 2016.  
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO.

Cod172751



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

377209353

http://amsop.dioems.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015		
Página: 1   1		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (R\$)	RESCISAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL - (II)	502.480,15	0,00
Passagem Aérea	502.480,15	0,00
Passagem Terrestre e Passagemmar	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto item 18)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (I) - (II) - (III) - (IV) - (V)	1.213,44	0,00
Indenizações por Danos materiais - Invenientes e Danos em Veículos	0,00	0,00
Danos em Veículos	0,00	0,00
Despesas de Estabelecimentos Anteriores	0,00	0,00
Salários e Pensões com Parcelas Vinculadas	0,00	0,00
Transferência Normativa TCE/PR 562/11	1.213,44	0,00
Previdência	0,00	0,00
IRRF	1.213,44	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (II) + (III) - (IV) - (V)	501.266,71	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - (II) + (III) - (IV) - (V)	501.266,71	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	10.000.000,00	0,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - (II) + (III) - (IV) - (V) / (VI) * 100		5,01
LIMITE MÁXIMO ( inciso I II e III art. 20 da LRF) - 8%	800.000,00	0,00
LIMITE PRORCIONAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	870.000,00	0,00
LIMITE DE ALERTA ( inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	920.000,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE GERAL		VALOR
RECEITA LÍQUIDA LÍQUIDA - RCL (VI)		10.000.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - (II) + (III) - (IV) - (V) / (VI) * 100		5,13
LIMITE MÁXIMO ( inciso I II e III art. 20 da LRF) - 8%		800.000,00
LIMITE PRORCIONAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%		870.000,00
LIMITE DE ALERTA ( inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%		920.000,00

## CAMPEONATO MUNICIPAL 2016 DE FUTEBOL

**CATEGORIAS**

- VETERANOS
- PRINCIPAL  
*Inscrições Gratuitas*
- REGIONAL  
*Inscrições R\$ 500,00*

**ARBITRAL**  
**19/02 19H00**

**PREMIAÇÃO**  
MAIS DE **R\$ 3.000,00** + TROFÉUS

**CONTATOS**  
46 9140 8456  
46 3563 5018

Organização:  
Departamento de Esportes

### Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002 2015

A comissão de licitação constituída comarca aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 002 2015, que após análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	PEDREIRA MARMELIM LTDA	R\$ 2.105.307,47 (dois milhões quinhenta e cinco mil, trezentos e sete reais e quarenta e três centavos)
02	TEC EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2.128.871,90 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	TRUSS ENGINEERING LTDA	R\$ 1.643.941,62 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)
02	ALCANTERINHARA DE OBRAS LTDA	R\$ 1.945.196,70 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil cento e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Santo Antônio do Sudoeste, em 26 de janeiro de 2016.

presidente da comissão: MARILIS CRISTINA TOMINI  
membros da comissão: ELIANE BRUM e ANA MARIA BANDEIRA

### EMPRESA DE LICITAÇÃO E DE SERVIÇOS

EDITAL DE ABERTO CONTRATO

TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001/2016  
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 04/2015  
CENTRAL DE LICITAÇÃO ADMINISTRATIVA COM AS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - CPLP  
CNPJ Nº 07.721.280/0001-08  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR

08/01/16 Prazo Presencial 08/01/2016  
08/01/16 Prazo Presencial 08/01/2016  
08/01/16 Prazo Presencial 08/01/2016  
08/01/16 Prazo Presencial 08/01/2016  
08/01/16 Prazo Presencial 08/01/2016  
08/01/16 Prazo Presencial 08/01/2016  
08/01/16 Prazo Presencial 08/01/2016  
08/01/16 Prazo Presencial 08/01/2016  
08/01/16 Prazo Presencial 08/01/2016  
08/01/16 Prazo Presencial 08/01/2016

Unidade de despesa	Natureza da despesa	Destinação do recurso
0-110	4.490-30/0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	recurso - Serviços Prestados pelo Setoramento ABT's

Prescrita em 26 de janeiro de 2016.

ARCEL MARGARID V. FREDDO  
Procuradora

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2016  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, torna público a ANULAÇÃO do processo licitatório nº 001/2016 - PREGÃO PRESENCIAL, por motivo de readequação do edital.

Informações complementares, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, no endereço supra citado, ou através do e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br e ou telefone 46 3563 8000.

Santo Antonio do Sudoeste, em 27 de janeiro de 2016.  
RICARDO ANTONIO ORTINA  
PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Ambiente, nossa Responsabilidade

**colabore!**

Cuidar do Meio Ambiente é  
fazer parte do nosso dia-a-dia!  
A gente faz a nossa  
parte! Faça a sua também!

Tribuna Regional

**Licitação SAS**

---

**De:** Licitação SAS <licitacao@pmsas.pr.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de janeiro de 2016 11:40  
**Para:** 'rh tecnica2012@hotmail.com'; 'admcapacita.assessoria@gmail.com';  
'laertes@cienee.org.br'; 'alisson.patrick@hotmail.com';  
'rozane.moresco@cieepr.org.br'; 'licitacao@icae.org.br'; 'juridico@proe.org.br';  
'cinesudoeste@hotmail.com'; 'rodrigo.pasini@cieepr.org.br';  
'marlus.losso@cieepr.org.br'  
**Assunto:** ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 001 2016  
**Anexos:** AVISO DE ANULAÇÃO pp 001 2016.doc

Segue, anexo ao email, AVISO DE ANULAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

Obrigado

**\*\*Por favor confirme o recebimento**

MARILIS CRISTINA TONINI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR